

Institui o Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas (Dengue, do Vírus *Chikungunya* e do Zika Vírus) e adota outras providências.

A Secretária Estadual da Saúde no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Estadual de Saúde (PES) 2020 – 2023, com a iniciativa de implementar as ações de vigilância epidemiológica e prevenção de doenças/agravos do compromisso 1 do Programa Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas 2021-2023 do estado, que tem como estratégia a implementação da Sala Estadual de Coordenação e Controle – SECC das Arboviroses (Dengue, *Chikungunya* e do Zika Vírus), aqui instituído pelo Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas, e Salas nas Macrorregiões de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas (Dengue, do Vírus *Chikungunya* e do Zika Vírus), no âmbito do Estado da Bahia, com a finalidade de propor acompanhar e monitorar as medidas necessárias à implantação de ações de prevenção e controle de doenças causadas por estas arboviroses.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

- I - Definir diretrizes para intensificar a mobilização de combate às arboviroses com divulgação de informações sobre as ações e os resultados obtidos para todo o estado;
- II - Apoiar as ações de mobilização para o combate das arboviroses realizadas pelos demais órgãos estaduais, bem como a sociedade civil, visando à integralidade das ações de combate ao mosquito *Aedes* em todas as esferas de governo, fixando os objetivos e prioridades comuns aos órgãos participantes;
- III - Monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização para o controle das arboviroses;
- IV - Apoiar as Regionais de Saúde na implantação e/ou reativação das Salas Macrorregional/Municipal através da criação de Câmara Técnica e/ou Comitê de Coordenação e Controle das arboviroses;
- V - Propor aos órgãos e setores competentes parceria nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

VI - Receber a retroalimentação da consolidação dos dados das ações de controle vetorial dos municípios feitas pelas Regionais de Saúde;

VII - Divulgar informações relacionadas à prevenção e controle das arboviroses aos órgãos e entidades que compõe o Comitê Estadual;

VIII - Monitorar as ações do Plano Estadual de Contingência das Arboviroses 2021-2023.

Art. 3º - O Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas será composto de representantes dos seguintes setores da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB):

I. Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- Diretoria de Vigilância Epidemiológica- DIVEP;
- Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental – DIVISA;
- Diretoria de Vigilância a Saúde do Trabalhador;
- Laboratório Central Gonçalo Muniz (Lacen);
- Centro de Informação Estratégica de Vigilância em saúde da Bahia (CIEVS/BA);
- Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

II. Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS

- Diretoria de gestão do Cuidado (DGC)
- Diretoria de Atenção Básica (DAB)

III. Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde – SAFTEC

- Diretoria de Assistência Farmacêutica – DASF;

IV. Assessoria de Comunicação – ASCOM;

V. Núcleos Regionais de Saúde;

§1º - A Coordenação Técnica do Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas será executada pela Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA, representada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica- DIVEP;

§2º - Os representantes dos referidos setores terão titularidades, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 4º - A participação no Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º - O custeio com despesas de deslocamento e hospedagem aos servidores estaduais, membros do Comitê, serão custeadas pelas respectivas secretarias às quais os servidores estão vinculados.

Art. 6º - O Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas terá sua sede na Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA), da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Art. 7º - O Comitê promoverá reuniões ordinárias no modo virtual e ocasionalmente, quando necessário, na forma presencial.

Art. 8º - Recomenda-se que cada Núcleo Regional de Saúde possua Sala Macrorregional de Arboviroses e/ou Comitê, para acompanhamento e avaliação da dos municípios de abrangência, com representação da vigilância em saúde, assistência em todos os seus níveis e assistência farmacêutica.

Parágrafo único – A Coordenação dos Núcleos Regionais de Saúde poderá solicitar a presença de representantes das suas regionais ou de outros órgãos governamentais e não-governamentais de sua macrorregião para participar das reuniões, conforme necessidade.

Art. 9º - Compete as Salas dos Núcleos Regionais:

- I - Realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com base em indicadores, da situação de epidemiológica dos municípios de abrangência para articulação na tomada de decisão-ação;
- II - Promover medidas de ações de prevenção e controle das arboviroses nos municípios de abrangência das Regionais de Saúde, contribuindo para sua realização e alcance dos resultados;
- III - Acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica municipal no sentido de reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias das arboviroses, segundo as diretrizes Ministeriais e Estadual;
- IV - Avaliar e desenvolver ações intersetoriais a partir dos diagnósticos das situações epidemiológicas locais;
- V - Propor agenda de trabalho com as Regionais de Saúde para ações de mobilização da população com medidas preventivas e de controle das arboviroses;
- VI - Desenvolver ações integradas, do Poder Público, instituições privadas, instituições de ensino, organizações do terceiro setor e sociedade civil sobre assuntos referentes à prevenção e controle das arboviroses na sua macrorregião e/ou regiões de saúde;
- VII - Apoiar na implantação e acompanhamento das Salas Municipais de Coordenação e Controle das arboviroses e/ou Comitês;
- VIII - Monitorar as ações dos Planos Municipais de Contingência das Arboviroses.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 31/05/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047548393** e o código CRC **2BFC8A43**.